ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCAM Nº 2022.000004

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: VALMIR LEÔNCIA DA SILVA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 3 (TRÊS) MESES** E PENALIDADE ÉTICA DE **CENSURA PÚBLICA;** NOS TERMOS DAS ALÍNEAS "D" E "G", ART. 27, DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO PELA PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.**2.**NA FASE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGA INFORMA QUE CONSTA DOS AUTOS ESCRITURA PÚBLICA ÀS FLS. 115-116, ONDE A SRA. CRISTIANE SOUZA ASSUME TODA A RESPONSABILIDADE DOS FATOS OCORRIDOS, VEZ QUE O RECORRENTE NÃO SABIA DO CONFLITO FAMILIAR QUE RESULTOU E SEU ENVOLVIMENTO NO CASO E QUE OS "TOKENS DE ASSINATURAS" FORAM ENTREGUES PELA SÓCIA ADMINISTRADORA, E QUE POR SI SÓ, TAMBÉM, CONFIGURA E REFORÇA A PROCURAÇÃO PASSADA POR TODAS AS SÓCIAS.**3**. DE ACORDO COM O ART. 1085, DO CÓDIGO CIVIL, A EXCLUSÃO DE UM SÓCIO MINORITÁRIO PODE OCORRER, DESDE QUE ESTEJA PONDO EM RISCO A CONTINUIDADE DA EMPRESA, O QUE NÃO ERA O CASO, E EM SE TRATANDO DE EMPRESA COM APENAS 02 SÓCIOS ESTE DEVE FICAR CIENTE DOS FATOS, DE FORMA A PERMITIR A SEU DIREITO DE DEFESA.**4.** A PARTIR DO MOMENTO QUE A DENUNCIANTE PASSOU A FAZER PARTE DA EMPRESA, CONFORME CONSTA EM CONTRATO SOCIAL, ESTA PASSA A ASSUMIR TODA A RESPONSABILIDADE INERENTE AO CONTRATO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 1001 DO CC.**5**.AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A POLÍTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESTE CONSELHO FEDERAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO POR **TEMPESTIVO**, MAS NO MÉRITO **NEGO-LHE PROVIMENTO**, POIS, DA ANÁLISE DOS FATOS, OS TERMOS DO RECURSO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE RESTOU PROVADO OS FATOS APRESENTADOS COM RELAÇÃO AO TÉCNICO CONTÁBIL, POR TER UTILIZADO A ASSINATURA DIGITAL DA SRA. BEATHRIZ GOMES DOS SANTOS, UMA DAS SÓCIAS DA EMPRESA SOUZA E SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, SEM SEU DEVIDO CONSENTIMENTO, BEM COMO UTILIZOU DADOS DO SEU

ESCRITÓRIO PARA EFETUAR CADASTRO NO PORTAL DE SERVIÇOS GOV.BR, PARA TER ACESSO E CONCLUIR O PROCESSO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. DESSA FORMA ME ALINHO A DECISÃO DO PLENO DO CRCAM, COM RELAÇÃO A PENA DE **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, COMBINADA À APLICAÇÃO DA PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA** CONFORME ALÍNEAS “D” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C/ O ITEM 20 ALÍNEA “C” DO CEPC (NBC PG 01) E ARTS. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/2020.DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.